



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



DECRETO LEGISLATIVO Nº 575  
Proj. Dec. Leg. Nº 15/14  
Autor: Ver: Kelmann Vieira

Maceió, 30 de dezembro de 2015

INSTITUI A COMENDA POLICIAL CIVIL  
ANDERSON DE LIMA SILVA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO  
LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica instituída a “COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA  
SILVA”, destinada a agraciar personalidades integrantes dos órgãos de Segurança  
Pública do Estado de Alagoas que, reconhecida e efetivamente, tenham sido  
protagonistas de atos heroico no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º - Cada Vereador da Câmara Municipal de Maceió poderá indicar uma  
personalidade por cessão legislativa.

§ 1º - A outorga de que trata o art. 1º, será proposta através de requerimento, que deverá  
conter o nome da personalidade, sua nacionalidade, profissão, dados biográficos e as  
indicações pormenorizadas da atitude meritória que justifique a indicação.

§ 2º - A comenda poderá ser conferida “post mortem”, e sua entrega, neste caso, será  
feita a uma das seguintes pessoas, nessa ordem: cônjuge, descendentes, ascendentes ou  
irmãos.

Art. 3º - A Comenda será conferida aos agraciados em Sessão Solene da Câmara  
Municipal de Maceió no mês de novembro de cada ano, em memória ao civil Anderson  
de Lima Silva.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a entrega poderá ser feita em qualquer outra data,  
previamente fixada.

Art. 4º - Compete aos membros da Câmara Municipal de Maceió, em relação à  
instituição da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva:



PARANÁ

EM BRANCO





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



**Decreto Leg. Nº 575**

- I – Zelar pelo prestígio da Comenda;
- II – Suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com a sua dignidade;
- III – Manter registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda, sua identificação e suas realizações.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 30 de dezembro de 2014

  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO  
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos trinta (30) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (2014).



A Superintendência P/ Arquivo  
Em, 03/02/2015  
Roseleide ~~Carvalho~~ Miranda  
Resp. p/ ~~Dis. de Apoio Leg.~~